

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 38/2024

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 01 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 2024007036

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 41/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024007036, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 6954, 7127, 7371 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2024003700

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 40/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023003700, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 6950, 7128, 6953, 7126, 7370, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima

Secretário de Educação

Decreto: nº 287/2024

João Paulo da Silva Lima

Secretário Municipal de Educação

Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2024004390

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 43/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024004390, que tem por objeto **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**.

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 757, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2024004391

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 45/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024004391, que tem por objeto **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**.

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 759, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2024004388

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA N° 44/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024004388, que tem por objeto **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**.

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 760, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2024004394

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 42/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024004394, que tem por objeto **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**.
3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.
- Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.
5. No presente caso, as notas fiscais: 758, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

Gurupi/TO, 02 de outubro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/10/202 à 30/11/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/09/2024	30/09/2024	03/10/2024	6293	09/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	12	2024011285	66.376,52	66.376,52
2	25/09/2024	30/09/2024	03/10/2024	6507	01/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	13	2024008511	24.879,59	24.879,59
3	11/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	6301	06/08/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	70172	2024008521	22.265,26	22.265,26
4	11/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	7078	25/09/2024	1	20.600.731/0001-85 - BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	372	2024011383	405.891,12	405.891,12
5	11/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	7079	26/09/2024	1	20.600.731/0001-85 - BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	373	2024011383	1.075.342,92	1.075.342,92
6	17/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	2645	23/04/2024	1	52.829.619/0001-07 - EIFFEL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	4	2024002100	33.960,00	33.960,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/10/2024	07/10/2024	11/10/2024	2517	15/04/2024	9	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	20240011	2024007548	60.000,00	60.000,00
2	07/10/2024	31/10/2024	11/10/2024	6313	08/08/2024	2	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	73	2024006948	24.479,00	24.479,00
3	14/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	6390	30/08/2024	1	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	68	2024006306	41.600,00	41.600,00
4	18/10/2024	31/10/2024	04/11/2024	4053	05/05/2024	13	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17216	2024003953	7.020,00	7.020,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3599	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6686	2021007036	1.040,00	990,08
2	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3884	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6354	2023003700	350,00	333,20
3	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3887	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6509	2023003700	303,33	303,33
4	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3887	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6865	2023003700	350,00	333,20
5	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3888	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	840	2023003700	840,00	799,68
6	12/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	3888	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6863	2023003700	840,00	799,68
7	13/09/2024	30/09/2024	02/10/2024	6388	01/07/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7375	2021007036	540,00	540,00
8	18/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	6344	06/09/2024	1	05.756.269/0001-16 - MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME	27	2024011955	10.924,83	10.924,83
9	24/09/2024	30/09/2024	08/10/2024	439	23/02/2024	8	49.487.349/0001-99 - ARQUITI - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	38	2023018289	591,66	591,66
10	26/09/2024	30/09/2024	11/10/2024	6347	06/09/2024	1	10.825.457/0001-99 - IOC CAPACITACAO LTDA	332	2024012007	11.400,00	11.400,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/202 à 30/11/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
11 *	01/10/2024	31/10/2024	01/10/2024	4986	13/05/2024	10	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	350,28	350,28
12 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3887	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6955	2023003700	350,00	350,00
13 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3887	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7128	2023003700	350,00	350,00
14 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3887	01/03/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7372	2023003700	350,00	350,00
15 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3888	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6953	2023003700	840,00	840,00
16 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3888	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7126	2023003700	840,00	840,00
17 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	3888	01/03/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7370	2023003700	840,00	840,00
18 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	6385	27/08/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6954	2021007036	1.040,00	1.040,00
19 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	6385	27/08/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7127	2021007036	1.040,00	1.040,00
20 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	6385	27/08/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7371	2021007036	1.040,00	1.040,00
21	02/10/2024	31/10/2024	11/10/2024	3263	29/03/2024	6	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	191	2021000723	193.871,04	193.871,04
22 *	03/10/2024	31/10/2024	09/10/2024	2668	23/04/2024	10	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	758	2024004394	10.262,95	10.262,95
23 *	03/10/2024	31/10/2024	09/10/2024	2894	23/04/2024	10	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	757	2024004390	6.157,77	6.157,77
24 *	03/10/2024	31/10/2024	09/10/2024	2895	23/04/2024	11	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	760	2024004388	12.315,54	12.315,54
25 *	03/10/2024	31/10/2024	09/10/2024	3223	30/04/2024	10	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	759	2024004391	32.841,44	32.841,44
26 *	08/10/2024	31/10/2024	08/10/2024	4986	13/05/2024	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	194,60	194,60
27	09/10/2024	31/10/2024	17/10/2024	5457	28/06/2024	6	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	809	2024004539	15.187,50	15.187,50
28	10/10/2024	31/10/2024	25/10/2024	4010	21/03/2024	6	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	39	2024002750	15.000,00	15.000,00
29	15/10/2024	31/10/2024	04/11/2024	6331	06/09/2024	1	21.523.090/0001-75 - PROTEGE ENGENHARIA LTDA - ME	23	2024012033	10.400,00	10.400,00

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/10/2024	31/10/2024	11/10/2024	4910	02/07/2024	5	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1145	2024003134	125.774,79	125.774,79

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/10/202 à 30/11/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	16/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5677	05/08/2024	2	330.499.041-00 - JORGIANO CABRAL DA LUZ	6435591	2024011498	14.280,70	14.280,70
2	16/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5683	05/08/2024	1	441.341.506-04 - MARCILIO JOSE DA SILVA	6441561	2024011507	3.117,46	3.117,46
3	16/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5684	05/08/2024	1	441.341.506-04 - MARCILIO JOSE DA SILVA	6441561	2024011507	620,01	620,01
4 *	17/09/2024	30/09/2024	03/10/2024	5738	05/08/2024	1	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6432626	2024011501	3.053,13	5,00
5	17/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5738	05/08/2024	1	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6432626	2024011501	3.053,13	3.048,13
6	17/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5739	05/08/2024	1	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6432626	2024011501	714,60	714,60
7	17/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5685	05/08/2024	1	988.602.085-72 - MARIA DE FATIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6431064	2024011510	503,26	503,26
8	17/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5740	05/08/2024	1	988.602.085-72 - MARIA DE FATIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6442297	2024011510	2.107,00	2.107,00
9	17/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5740	05/08/2024	2	988.602.085-72 - MARIA DE FATIMA MENEZES SANTANA OLIVEIRA	6431064	2024011510	1.225,00	1.225,00
10	23/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5730	05/08/2024	1	786.210.896-53 - RAIMUNDO RUFINO ANTUNES	6443658	2024011508	8.580,95	8.580,95
11	23/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5731	05/08/2024	1	786.210.896-53 - RAIMUNDO RUFINO ANTUNES	6443658	2024011508	436,56	436,56
12	24/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5702	05/08/2024	2	004.151.681-80 - NILTON JOSE DE LIMA	6441985	2024011520	4.292,44	4.292,44
13	24/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5733	05/08/2024	1	236.260.891-34 - ROMEL CUNHA BRITO	6452899	2024011504	16.721,62	16.721,62
14	24/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5734	05/08/2024	2	236.260.891-34 - ROMEL CUNHA BRITO	6452899	2024011504	4.730,02	4.730,02
15	24/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5652	05/08/2024	1	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	6443620	2024011493	3.340,82	3.340,82
16	24/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5694	05/08/2024	2	466.793.081-00 - MARIA ZULEIDE JACOBINA DE LIMA	6443376	2024011518	10.268,14	10.268,14
17	25/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	5692	05/08/2024	2	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	6456054	2024011517	13.102,16	13.102,16
18	30/09/2024	30/09/2024	04/10/2024	6206	05/08/2024	1	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	6443620	2024011493	3.930,60	3.930,60
19	02/10/2024	31/10/2024	08/10/2024	5673	14/08/2024	1	853.862.511-04 - AQUILES DO NASCIMENTO NOGUEIRA	6457385	2024011552	3.340,82	3.340,82
20	02/10/2024	31/10/2024	08/10/2024	5703	05/08/2024	2	853.862.511-04 - AQUILES DO NASCIMENTO NOGUEIRA	6457385	2024011531	5.181,60	5.181,60
21	03/10/2024	31/10/2024	28/10/2024	5732	05/08/2024	1	004.464.291-12 - RODRIGO LUSTOSA CORREIA	6467465	2024011506	1.775,00	1.775,00
22 *	04/10/2024	31/10/2024	10/10/2024	6354	04/09/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16516	2024003136	97.077,60	97.077,60
23 *	08/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	5677	05/08/2024	3	330.499.041-00 - JORGIANO CABRAL DA LUZ	6472748	2024011498	7.891,29	7.891,29
24 *	08/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	5643	05/08/2024	1	698.966.661-72 - ADENILDE DE OLIVEIRA SOUSA	6471310	2024011476	4.018,19	4.018,19
25 *	08/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	5735	05/08/2024	2	998.101.071-53 - SARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	6472526	2024011497	1.807,15	1.807,15
26 *	09/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	5682	05/08/2024	1	056.491.971-30 - MARCELO PEREIRA FIGUEREDO	6474138	2024011505	1.799,73	1.799,73



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/202 à 30/11/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
27 *	09/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	5727	05/08/2024	1	354.763.971-91 - PAULO ERNEI BARREIRA NOGUEIRA	6475790	2024011513	11.524,59	11.524,59
28	21/10/2024	31/10/2024	31/10/2024	6351	04/09/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1167	2024003134	203.758,05	203.758,05

ORDENADOR DE DESPESA